



Tribunal Regional Eleitoral - BA
Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços
Coordenadoria de Gestão da Informação
Seção de Gestão da Informação (SEINFO)

Texto compilado

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Institui o Caderno de Indicadores e de Metas de Medição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC), por intermédio da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 17, de 13 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o ciclo de 2016 a 2021, que tem como principal meta aperfeiçoar a governança e a gestão de tecnologia da informação, neste Regional;

CONSIDERANDO que a evolução no aperfeiçoamento da governança e na gestão da tecnologia da informação trará benefícios a este Regional, dentre eles o aprimoramento da qualidade dos serviços de TIC, o aumento da aplicação de controles internos, a implementação da gestão de riscos e a melhoria do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), documentadas nas Atas de Reunião n.ºs 06 e 07/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Caderno de Indicadores e de Metas de Medição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º O Caderno de Indicadores e de Metas de Medição é composto por 10 (dez) indicadores, um para cada objetivo estratégico definido no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), e suas respectivas metas de medição periódica.

§ 1º A fim de facilitar a contextualização dos 10 (dez) indicadores referidos, os fundamentos estratégicos da TIC do TRE/BA (missão, visão, valores e atributos de valor) e o Mapa Estratégico da TIC para o ciclo 2016-2021 encontram-se reproduzidos no Caderno de Indicadores e de Metas de Medição.

§ 2º O referido diploma poderá sofrer atualizações, devendo as novas versões, após revisão, aprovação e publicação, serem devidamente identificadas, conforme padrão previamente definido.

Art. 3º. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará no sítio eletrônico deste Regional o Caderno de Indicadores e de Metas de Medição.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, em 28 de junho de 2018.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Este texto não substitui o publicado no DJE-TRE-BA, nº 117, de 29/06/2018, p. 8.

 Mapa do site